

**Art. 5º** - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

**Art. 6º** - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2022

**LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES**  
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2417391

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

##### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 17.08.2022

**PROCESSO Nº SEI-350109/002385/2022 - AUTORIZO** em conformidade com o art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

Id: 2417095

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

##### DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 17.08.2022

**PROCESSO Nº SEI-350041/004990/2022 - AUTORIZO** em conformidade com o art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

**PROCESSO Nº SEI-350091/009498/2022 - AUTORIZO** em conformidade com o art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

**PROCESSO Nº SEI-350109/002525/2022 - AUTORIZO** em conformidade com o art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

**PROCESSO Nº SEI-350051/003531/2022 - AUTORIZO** em conformidade com o art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

Id: 2417087

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

##### DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 17.08.2022

**PROCESSO Nº SEI-350074/004300/2022 - AUTORIZO** a disposição do 2º SGT PM RG 81.079, RODRIGO RAPHAEL DE MACEDO DA SILVA, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, lotado na DGP, para o Tribunal Regional Federal - 2ª REGIÃO, com ônus ao cessionário, nos termos do Decreto nº47/2018.

**PROCESSO Nº SEI-150001/016422/2022 - AUTORIZO** a disposição do CB PM RG 102.985 PUEBLO RAFAEL MARQUES DOS SANTOS, ID. Funcional 5026917-9, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, lotado no 28º BPM, para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro- ALERJ, a fim de exercer suas funções no Gabinete do Deputado Marcelo Cabeleireiro, com ônus para o cessionário, nos termos do Decreto nº47/2018.

**PROCESSO Nº SEI-150001/017320/2022 - AUTORIZO** a disposição do CB PM RG 104.810 YURI LIMA DE ALMEIDA, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, lotado no 9ºBPM, para exercer a sua função na Subsecretaria Especial de Controle de Divisas, Operação Foco, em permuta com 1º SGT PM RG 73.979 LUIZ CLAUDIO SOARES DO ESPIRITO SANTO, que retorna à Corporação, nos termos do Decreto nº47/2018.

Id: 2417091

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

##### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 17.08.2022

**PROCESSO Nº SEI-370001/000107/2022 - AUTORIZO** a disposição do 1º SGT PM RG 80.805, INGRID SILVEIRA BALTAZAR DOS PASSO, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, lotada na 8ªDPJM, para a Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília, nos termos do Decreto nº4 7/2018.

Id: 2417088

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

##### DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 17.08.2022

**PROCESSO Nº SEI-150001/015799/2022 - AUTORIZO** a disposição do 2º SGT PM RG 76.131 WAGNER DE PAULA MATTOS, ID. Funcional 22328491, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, lotado no 11º BPM, para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro- ALERJ, a fim de exercer suas funções no Gabinete do Deputado Sérgio Louback, com ônus para o cessionário, nos termos do Decreto nº47/2018.

**PROCESSO Nº SEI-150001/008398/2022 - AUTORIZO** a disposição do 2º SGT PM RG 81.360 FABIO PINHEIRO MARCOTULLIO, ID. Funcional 42082668, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, lotado na SSSC, para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro- ALERJ, a fim de exercer suas funções no Gabinete do Deputado Renan Ferreinha, com ônus para o cessionário, nos termos do Decreto nº47/2018.

Id: 2417094

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

##### DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 17.08.2022

**PROCESSO Nº SEI-350111/001018/2022 - AUTORIZO**, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

**PROCESSO Nº SEI-350045/006505/2022 - AUTORIZO**, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

Id: 2417282

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

##### ATOS DA ORDENADORA DE DESPESAS

#### PORTARIA DGS Nº 16 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

##### INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, e

**CONSIDERANDO** o descrito nos autos do Processo nº SEI-350207/000204/2022, noticiando que a empresa HOUSE MED PRODUTOS FARMACÊTICOS E HOSPITALARES LTDA cometeu infração em virtude do inadimplemento contratual, que se perfee pelas pendências dos seguintes itens: 1136 unidades de vitaminas E, substâncias minerais em ampola de 5ml (ID 73440). Cabe informar que os itens do ARP nº 100/2020, PE nº 025/2020, que não foram entregues, não estão em PLS respondido pela SEPM, e que o Contrato nº 216/2021 é composto pelo item solicitado na SEGUNDA solicitação de fornecimento de bens (SFB) enviada pela solicitante e que a não entrega dos itens causa grande transtorno no Setor de Farmácia do HCPM, se caracterizando assim como dano grave à não execução contratual.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, esta Ordenadora de Despesas instaura o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de falha na execução do contrato, perpetradas pela empresa HOUSE MED PRODUTOS FARMACÊTICOS E HOSPITALARES LTDA, situada na Padre Roma, nº 133, Bairro Engenho Novo, Cidade do Rio de Janeiro - RJ - CEP 20710-270, inscrita no CNPJ sob o nº 01.012.073/0001-66.

**Art. 2º** - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** - Com fulcro nos arts. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Licitante, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350207/000204/2022 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico [www.fazenda.rj.gov.br/sei/#](http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/#), o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Saúde, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, 3º andar, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2686.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2022

**LENISE DURÃO UCHOA**  
Ordenadora de Despesas

#### PORTARIA DGS Nº 17 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

##### INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR** no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, e

**CONSIDERANDO** o descrito nos autos do Processo nº SEI-350207/000221/2022, noticiando que a empresa HOUSE MED PRODUTOS FARMACÊTICOS E HOSPITALARES LTDA cometeu infração em virtude do inadimplemento do Contrato 333/2021, que se perfee pelas pendências dos seguintes itens: 1500 unidades de medicamentos, grupo farmacológico laxativos em comprimido de 5mg (ID 17250). Cabe informar que os itens do ARP nº 137/2021, PE SRP nº 026/2021, que não foram entregues, estão em PLS respondido pela SEPM, e que o Contrato 333/2021 é composto pelo item solicitado na SEGUNDA solicitação de fornecimento de bens (SFB) enviada pela solicitante e que a não entrega dos itens causa grande transtorno no Setor de FARMACIA do HCPM, se caracterizando assim como dano moderado à não execução contratual.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, esta Ordenadora de Despesas instaura o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de falha na execução do contrato, perpetradas pela empresa HOUSE MED PRODUTOS FARMACÊTICOS E HOSPITALARES LTDA, situada na Padre Roma, nº 133, Bairro Engenho Novo, Cidade do Rio de Janeiro - RJ - CEP 20710-270, inscrita no CNPJ sob o nº 01.012.073/0001-66.

**Art. 2º** - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** - Com fulcro nos arts. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Licitante, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350207/000221/2022 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico [www.fazenda.rj.gov.br/sei/#](http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/#), o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Saúde, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, 3º andar, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2686.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2022

**LENISE DURÃO UCHOA**  
Ordenadora de Despesas

#### PORTARIA DGS Nº 18 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

##### INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e

**CONSIDERANDO** o descrito nos autos do Processo nº SEI-350207/000222/2022, noticiando que a empresa HOUSE MED PRODUTOS FARMACÊTICOS E HOSPITALARES LTDA cometeu infração em virtude do inadimplemento contratual, que se perfee pelas pendências dos seguintes itens: 2000 unidades de preservativos masculinos, material latex (ID 13018). Cabe informar que os itens do ARP nº 137/2021, PE SRP nº 026/2021, que não foram entregues, estão em PLS respondido pela SEPM, e que o Contrato 369/2021 é composto pelo item solicitado na SEGUNDA solicitação de fornecimento de bens (SFB) (22073358) enviada pela solicitante e que a não entrega dos itens causa grande transtorno no Setor de CMMH do HCPM, se caracterizando assim como dano grave à não execução contratual.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, esta Ordenadora de Despesas instaura o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de falha na execução do contrato, perpetradas pela empresa HOUSE MED PRODUTOS FARMACÊTICOS E HOSPITALARES LTDA, situada na Padre Roma, nº133, Bairro Engenho Novo, Cidade do Rio de Janeiro - RJ - CEP 20710-270, inscrita no CNPJ sob o nº 01.012.073/0001-66.

**Art. 2º** - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** - Com fulcro nos arts. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Licitante, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350207/000222/2022 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico [www.fazenda.rj.gov.br/sei/#](http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/#), o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Saúde, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, 3º andar, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2686.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2022

**LENISE DURÃO UCHOA**  
Ordenadora de Despesas

#### PORTARIA DGS Nº 19 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

##### INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e

**CONSIDERANDO** o descrito nos autos do Processo nº SEI-350207/000201/2022, noticiando que a empresa HOUSE MED PRODUTOS FARMACÊTICOS E HOSPITALARES LTDA cometeu infração em virtude do inadimplemento parcial do Contrato nº 175/2021, que se perfee pelas pendências dos seguintes itens: 1293 unidades de fio de sutura de poliamida 45cm (ID 79807). Cabe informar que os itens do ARP nº 045/2020-D (FSERJ), PE Nº 96/2019 (FSERJ), que não foram entregues, não estão em PLS respondido pela SEPM, e que o Contrato nº 175/2021 é composto pelo item solicitado na SEGUNDA solicitação de fornecimento de bens (SFB) (17022376) enviada pela solicitante e que a não entrega dos itens causa grande transtorno no Setor de FARMACIA do HCPM, se caracterizando assim como dano moderado à não execução contratual.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da lei nº 10.520/2002; art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, esta Ordenadora de Despesas instaura o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de falha na execução do contrato, perpetradas pela empresa HOUSE MED PRODUTOS FARMACÊTICOS E HOSPITALARES LTDA, situada na Padre Roma, nº 133, Bairro Engenho Novo, Cidade do Rio de Janeiro - RJ - CEP 20710-270, inscrita no CNPJ sob o nº nº 01.012.073/0001-66.

**Art. 2º** - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** - Com fulcro nos arts. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Licitante, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350207/000201/2022 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico [www.fazenda.rj.gov.br/sei/#](http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/#), o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Saúde, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, 3º andar, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2686.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2022

**LENISE DURÃO UCHOA**  
Ordenadora de Despesas